



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - Bairro São Bráz - CEP 66040-170 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE CAMPUS DE PESQUISA

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01205.000132/2020-50

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Administração e Gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, sob demanda, por meio de sistema informatizado e integrado em rede de serviços credenciada, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para o perfeito funcionamento de veículos e máquinas que compõem (ou que venham a ser incorporados) no patrimônio do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Quantidade de Meses	Estimativa de Gasto Mensal (R\$)	Estimativa de Gasto Anual (R\$)
ÚNICO	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do MPEG.	3565	12	R\$ 3.333,35	R\$ 40.000,20
	02	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do MPEG.	452590	12	R\$ 3.333,35	R\$ 40.000,20
			Valor Anual Estimado dos Serviços			R\$ 80.000,40

1.2. Os serviços de gestão de frota também compreende: mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto de sistema de arrefecimento, ar condicionado, serviços de tapeçaria, capotaria, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, lavagem, conserto de pneus e outros serviços necessários e correlacionados,

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção veicular.

1.4. O licitante deverá cadastrar a proposta para todos os itens do grupo

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.6. Na eventual divergência na descrição dos itens entre o TR e o divulgado no Comprasnet, prevalecerá o disposto aqui no TR.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, com base na Lei 8.666/93.

1.8. O critério de julgamento da disputa será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

1.9. Conforme média obtida em pesquisa de preços (doc SEI 5608091) **o percentual de desconto que se almeja com a licitação é de 5,68% (cinco virgula sessenta e oito por cento).**

19.1 O licitante deve ofertar o mesmo percentual de desconto para todos itens.

1.10. **O valor de Taxa de Administração**, usualmente cobrada para Gerenciamento da frota e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, **deverá ser igual a "zero"**, conforme pesquisa de mercado realizado em empresas do ramo (doc SEI 5576047).

1.11. Os descontos ofertados para os itens “serviço de manutenção (item 01)” e “fornecimento de materiais (item 02)”, servirão apenas para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas com ambos os itens durante a execução do contrato.

1.11.1 Para a celebração do contrato será considerado o valor integral dos itens serviços de manutenção e fornecimento de material, sem a incidência do desconto percentual, que será consignado no instrumento contratual para subsidiar a equipe de execução durante a etapa de pagamento, conforme exposto anteriormente.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço de manutenção veicular é necessário para prover o MPEG de mecanismo capaz de garantir o bom funcionamento de seus veículos automotores, estes, por sua vez, atendem diversas expedições científicas, seja na Região Metropolitana de Belém, seja em outros municípios do Estado do Pará, ou, até mesmo, em outros entes da Federação.

2.1.1 Ainda, o contrato vigente de gerenciamento e fornecimento de serviço de manutenção veicular do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG terá vigência encerrada, por esse motivo é necessária a nova contratação, de empresa para fornecimento de serviços e fornecimento de peças, envolvendo a implantação de gerenciamento informatizado com utilização de cartão eletrônico ou magnético para maior controle, através da rede de oficinas pela Contratada para atender à frota de veículos do MPEG.

2.1.1.1 Relação de itens a serem inseridos em manutenção é:

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO FAB/MODELO	COR	COMBUSTÍVEL
1	JUK-5813	Toyota	Caminhonete Hilux 4x4 CDL SR	2004	Cinza	Diesel
2	JVG-5787	Mitsubishi	Caminhonete L200 4x4 GL Caminhonete Hilux 4 CDL SR	2007/2008	Branco	Diesel
3	JVN-2026	Mitsubishi	Caminhonete L200 4x4 Savana GL Caminhonete Hilux 4 CDL SR	2011	Cinza	Diesel
4	NOY-6967	Mitsubishi	Caminhonete L200 4x4 GL Caminhonete Hilux 4 CDL SR	2010/2011	Cinza	Diesel
5	QDJ-2481	Nissan	Frontier 4x4 Off Road	2014/2015	Branco	Diesel
6	QDJ-2521	Nissan	Frontier 4x4 Off Road	2014/2015	Branco	Diesel
7	QDJ-2421	Nissan	Frontier 4x4 Off Road	2014/2015	Branco	Diesel
8	JVL-7112	Fiat	Utilitário Doblô ELX 1.8	2006	Branco	Gasolina
9	QDS-4601	Chevrolet	Utilitário Spin	2015	Branco	Gasolina
10	-	Agrale	Trator Agale modelo 4100	1993	verde	Diesel

2.2 Justificativa para a contratação

2.2.1 O Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG é uma instituição de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTI, com atividades distribuídas entre a pesquisa, incluindo a formação e conservação de acervos científicos, a comunicação científica e a formação de recursos humanos. A contratação visa atender as necessidades de manutenção veicular da frota de veículos: automóveis, utilitários e caminhonetes; para manter as atividades rotineiras e finalísticas da Instituição.

2.2.2 O serviço de manutenção veicular é necessário para prover o MPEG de mecanismo capaz de garantir o bom funcionamento de seus veículos automotores, estes, por sua vez, atendem diversas expedições científicas, seja na Região Metropolitana de Belém, seja em outros municípios do Estado do Pará, ou, até mesmo, em outros entes da Federação.

2.3 Torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, conforme o descrito em Introdução desse TR, para se garantir a adequada e eficiente manutenção automotiva (*preventiva, corretiva*) dos veículos oficiais pertencentes ao patrimônio do MPEG, o gerenciamento de despesas por implantação, disponibilização e operação de sistema informatizado, fator que se configura imprescindível, por se tratar de serviços necessários para o deslocamento das viaturas oficiais, haja vista que sem estes serviços (de manutenção e fornecimento de peças) os veículos não poderão se deslocar transportando servidores a serviço, colaboradores, etc., em ações relacionadas as competências definidas do MPEG, sejam estas relativas a área meio ou finalística.

2.3.1 A decisão da escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle dos custos com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de gasto que envolvam a manutenção dos veículos e, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.3.2. E ainda que a contratação é necessária em virtude do Contrato nº 11/2018 (5060468), Segundo Termo Aditivo, ter sua vigência expirada em 17 de julho de 2020 e a impossibilidade normativa de prorrogação.

2.3.3. No que tange à escolha de uma contratação através de gerenciamento de frota, em detrimento à tradicional, trazemos à baila algumas ponderações. Para o cumprimento total das obrigações institucionais do MPEG, os serviços de controle da frota veicular, com gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, devem garantir patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade, pois, a frota necessita desse tipo de serviço em diferentes pontos do Estado do Pará, ou fora dele, devido aos inúmeros deslocamentos em viagens de campo, por intermédio de estabelecimentos capacitados e qualificados.

2.3.4. A utilização de uma contratação tradicional, em que se firma uma relação apenas com um ou alguns estabelecimentos, inviabiliza sobremaneira as ações deste Órgão, pois, em situações excepcionais, poderá exigir reparos

e manutenção dos veículos fora das proximidades da sede institucional, não se limitando, ou de certa forma, se precisando os locais de tráfego das viaturas, pois as demandas de utilização são as mais variadas possíveis dentro do Estado do Pará.

2.4 O presente processo tem como objetivo de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos, composta atualmente por uma frota de 10 veículos (ver item 2.1.1.1), automotores e de tração. Este Órgão almeja preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos mesmos, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento, garantindo sua eficiência e a segurança das pessoas que deles utilizarem, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico inerentes ao órgão, tendo assim a necessidade de formalização do presente processo, para que consigamos alçar a maior eficiência possível quanto à utilização dos recursos orçamentários e garantir a conservação dos bens e conseqüentemente a continuidade na pesquisa e atividades meio.

2.5. Dessa forma, considerando a necessidade de se garantir e resguardar os veículos da frota pertencentes a este MPEG, bem como manter a continuidade dos diversos serviços inerentes às atividades precípuas, visando atender ao princípio da disponibilidade de bens e serviços públicos, ao qual está vinculada a administração, temos a necessidade da contratação dos serviços terceirizados de manutenção e reparo da frota de veículos do órgão, cujas especificações estarão detalhadas no Termo de Referência

2.6 Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção veicular, para atender a frota de veículos do MPEG, uma vez que a adoção de manutenção preventiva/corretiva minimizará as dificuldades logísticas, proporcionando agilidade, transparência e mobilidade, aliada à economia de recursos públicos nas viagens de apoio às pesquisas, mantendo a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Museu.

2.7 O MPEG entende que para fazer um controle gerencial e moderno dos gastos com manutenção é importante dar soluções às dificuldades enfrentadas na administração e controlar de forma mais centrada este posicionamento. A contratação de empresa especializada para manutenção da frota da MPEG minimizará as dificuldades logísticas, proporcionando agilidade e mobilidade, aliada à economia de recursos públicos nas viagens de apoio às pesquisas, durante a utilização de automóveis do Goeldi.

2.8 Tal modalidade de contratação é uma tendência crescente, que está sendo utilizada tanto na iniciativa privada quanto em órgãos do Poder Executivo, seja na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, conseqüência das inúmeras vantagens que este sistema oferece, tais como:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- c) Agilidade nos procedimentos;
- d) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do MPEG.

3.2 A metodologia adotada para a contratação baseia-se na disponibilidade orçamentária máxima do órgão para fazer frente às despesas com manutenção da frota veicular, bem como em razão da impossibilidade de especificar e quantificar cada peça, cuja substituição poderá eventualmente se fazer necessária durante a vigência do contrato.

3.3 Ao mesmo tempo, não parece razoável exigir que a Administração instaure um novo pregão a cada vez que necessite de determinadas peças para o reparo de determinado veículo.

3.4 Adotou-se a contratação de gerenciamento de frota, haja vista que a centralização em uma só empresa gerenciadora possibilita que pequenos estabelecimentos, inclusive localizados no interior do estado, possam credenciar-se junto à gerenciadora contratada para executar serviços.

3.4.1 Este tipo de modelo de contratação de gestão de frotas está atualmente presente em uma grande parte da Administração Pública, visto o alto grau de eficiência na prestação dos serviços.

3.4.2 Ainda, não se pode esquecer que a Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade.

3.4.3 O modelo que se propõe possibilita que a Administração Pública, contrate por meio de licitação, uma empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada de oficinas para a manutenção da frota.

3.4.5 Pelo que se observa, além da vantajosidade decorrente do menor custo, também traz à Administração outros benefícios aptos a torná-la mais eficiente, o modelo pretende garantir à Administração:

- a) gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão a propiciar presumível ganho de eficiência;
- b) padronização dos serviços prestados;
- c) atendimento tempestivo das demandas, em especial quando os deslocamentos de veículos entre pontos diversos;

d) pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade.

3.4.6 Nesse sentido, a contratação de empresa para atendimento das demandas em nível regional, através de gerenciamento de manutenção da frota veicular, proporcionará agilidade e mobilidade nas demandas realizadas pelo Museu Paraense Emílio Goeldi.

3.4.7 O procedimento permite que o funcionário autorizado, efetue a manutenção do veículo em quaisquer dos postos credenciados de oficina pela empresa vencedora da licitação, utilizando um cartão magnético. A empresa contratada, por sua vez, deve apresentar relatórios do serviços de manutenção (peças e serviços), o preço praticado e a identificação do estabelecimento que realizou a manutenção.

3.5 Com o gerenciamento de frota pretende-se garantir à Administração a padronização dos serviços prestados, atendimento tempestivo das demandas, pronta disponibilidade dos veículos deixando-os em condições de trafegabilidade, promovendo a redução, ou mesmo supressão, do uso de dispensas de licitação para fazer frente a despesas com manutenção veicular, etc.

3.6 Assim, quando um veículo necessitar de manutenção preventiva ou corretiva será encaminhado à uma das oficinas da rede credenciada, onde será verificado qual o tipo de serviço a ser realizado e quais as peças e acessórios que demandam substituição.

3.8 O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, assim como incluir o fornecimento de peças, acessórios, pneumáticos e componentes, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação, diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação, etc., sendo:

3.9 Manutenção Preventiva:

3.9.1 Lubrificação, filtros, fluídos, arrefecimento e acessórios de reposição:

a) Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

3.9.2 Arrefecimento:

a) Revisão do sistema de arrefecimento será constituída de serviços realizados, tais como: substituição do fluido juntamente com seu aditivo na proporção correta, substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção de mecanismos constituintes do sistema de arrefecimento. Em: fluido de arrefecimento, aditivo para líquido de arrefecimento, radiador, reservatório de expansão, bomba de água, correia da bomba de água, válvula termostática, corpo de válvula termostática, mangotes e mangueiras, sensor de temperatura, eletro ventilador, abraçadeiras e outros que se fizerem necessários.

3.9.3 Alinhamento e Balanceamento em Geral:

a) Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus.

3.9.4 Cambagem:

a) Compreende os ajustes necessários para corrigir a inclinação da roda dos veículos em relação ao plano horizontal. Com a finalidade de garantir segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

3.9.5 Mecânica em Geral, em caráter preventivo:

a) Revisão do sistema de transmissão: Consiste em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

b) Revisão do sistema de direção: Consiste em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

c) Revisão do sistema de freios: Consiste em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

d) Revisão de motor: Consiste em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

e) Revisão do sistema de suspensão: Consiste em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, internos e externos e outros.

f) Outro serviços que possam ser necessários, em caráter preventivo, para o bom funcionamento do motor.

3.10 Manutenção Corretiva:

3.10.1 Refrigeração (ar condicionado):

a) Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

3.10.2 Elétricos e/ou Eletrônicos:

a) Revisão do sistema de elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção. Em: bateria, alternador, motor de partida, cabos elétricos, bornes, aterramentos, centrais de controle, alarme, trava elétrica, vidro elétrico, iluminação interna e externa, sinalização, sensores, atuadores, ventiladores, ventoinhas e outros que se fizerem necessários.

b) Revisões em sistemas eletrônicos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral, correção e ajuste. Em: central de gerenciamento eletrônico, sensores, atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoides, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tempo de injeção e outros que se fizerem necessários.

3.10.3 Lanternagem, Funilaria e Pintura em Geral:

a) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído de serviços realizados, tais como: reparo, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes. Em: para-choques, paralamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borrachas de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.

3.10.4 Serviço de Tapeçaria em Geral e Capotaria:

a) Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

3.10.5 Vidraçaria:

a) Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

3.10.6 Mecânica em Geral, em caráter corretivo:

a) Consiste em serviços de mecânica, em caráter corretivo, em motor, retífica, caixa de câmbio, escapamento, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, com garantia, a ser realizada pela contratada de acordo com as orientações do fabricante do veículo.

b) Outros serviços que possam ser necessários, em caráter corretivo, para o bom funcionamento do motor.

3.10.7 Borracharia: conserto de pneus, troca de câmara e calibragem:

a) Serviço de borracharia será constituído de serviços, tais como: troca de pneus, a empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato, conserto de pneu e roda, aplicação de remendo, rodízio de pneus, alinhamento, balanceamento, calibragem, cambagem e outros que se fizerem necessários.

3.11 A contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

3.11.1 Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo à contratante.

3.11.2 Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e etc., de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro.

3.11.3 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

3.11.4 Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

3.11.5 Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último.

3.11.6 Demais serviços: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

3.11.7 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término dos contratos.

3.11.8 Os certificados de garantia das peças ficarão arquivados junto à CONTRATADA, devendo ser disponibilizados quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.11.9 A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do fiscal do contrato mediante:

3.11.9.1 Indicação dos motivos de sua ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem risco de segurança ou que comprometam o funcionamento do veículo defeituoso;

3.11.9.2 Orçamentário prévio dos materiais, os quais devem atender à condição acima.

3.12 Os materiais, não poderão ser usados, reconicionados, manufaturados. Apenas serão aceitos materiais novos, em embalagens lacradas pelo fabricante, exceto parafusos, porcas e outros que não seja fornecido embalado.

3.13 A empresa deverá entregar ao Fiscal do contrato os materiais velhos substituídos nas embalagens correspondentes aos novos, por ocasião da entrega do veículo consertado.

3.14 Em caso da necessidade de substituição de peças, equipamentos, componentes, ou acessórios, a Contratada deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo catálogo do fabricante ou revendedor autorizado, válido na data de solicitação do orçamento, com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do fiscal do contrato.

3.15 O orçamento deverá ser fornecido de forma clara e deve constar a descrição correta do serviço e das peças, visando facilitar o controle e gerenciamento dos serviços prestados e dos materiais adquiridos.

3.16 Caso o servidor nomeado pela Administração não concorde com os preços orçados, o mesmo providenciará no mínimo 03 (três) orçamentos do material, para formação do preço médio, que servirá de parâmetro para negociação entre o representante da Administração e a Contratada, não sendo admitida a compra no valor acima do preço médio de mercado.

3.17 Caso a Contratante verifique que a referida Contratada apresenta nos orçamentos do fornecimento de peças, **preços acima** dos verificados no mercado local, o fiscal de contrato poderá solicitar novo orçamento, exigindo reajuste de valor. Neste caso, a Contratante só pagará à Contratada após reajuste do valor correspondente.

3.18 A nota fiscal será emitida mensalmente, mediante a apresentação dos orçamentos e da Requisição de Serviços e Substituição de Materiais, após a substituição efetiva dos produtos, e deverá apresentar a mesma descrição e valores apresentados no orçamento.

3.18.1 Acrescenta-se que ao emitir o orçamento este não deverá conter o desconto a ser base da licitação. O referido desconto deverá compor o preço final da Nota fiscal da contratada.

3.19 O deslocamento deverá ser realizado considerando as menores distâncias entre a localidade que se encontrar o veículo e a oficina da Contratada;

3.17 A cada necessidade de serviço, a Contratante encaminhará o veículo à sede da Contratada, através de servidor/colaborador devidamente autorizado ou, na impossibilidade de locomoção, por meio de reboque, acompanhado de documento de solicitação de orçamento, onde conste sua descrição (marca e modelo), placas e quilometragem, além de um breve relato das falhas apresentadas.

3.18 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, o orçamento prévio preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças a serem repostas, serviços a serem executados e número de horas necessárias, bem como prazo para realização dos serviços.

3.19 A Contratada deverá fornecer a tabela de preços sugeridos pela fábrica das peças, juntamente com a tabela com o número de horas para execução de cada serviço também sugerido pela fábrica. Ambas servirão de base para a verificação dos preços das peças, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

3.20 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

3.21 Analisado o orçamento, a Contratante poderá recusá-lo, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e/ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

3.22 Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do Art. 1º parágrafo IV da Instrução Normativa nº 01 de 21 de junho de 2007, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão. Nos casos em que o orçamento ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, a emissão da Autorização de Execução do Serviço ficará condicionada a análise e autorização da Autoridade Superior da Contratante.

3.23 Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

3.24 Após aprovada a execução dos serviços, estes deverão ser prestados e concluídos em, no máximo 72 (setenta e duas) horas, sob pena do fato ser considerado, a critério da Contratante, como descumprimento contratual, salvo nos casos em que o atraso se der por indisponibilidade, no mercado local, de peças a serem repostas, e que exija da Contratada que esta recorra a outros centros comerciais, desde que a Contratante seja previamente comunicada por escrito para, após análise do pedido, conceder novo prazo para a finalização dos serviços.

3.25 A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentada por escrito, na própria Autorização de Serviço ou de Compra, ficando em poder da Contratada, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

3.26 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, vez que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos por servidor designado para tal, pela Contratante.

3.27 A recepção do veículo será feita provisoriamente por servidor/fiscal ou comissão designada para tal função a qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.

3.28 As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Contratante em sua execução.

3.29 NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, a empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

3.30 As peças e acessórios deverão ser novos (ORIGINAIS DE PREFERÊNCIA) e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

3.31 As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

3.32 No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa de preço praticado ao **CONTRATANTE** respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, artigo 1º, parágrafo único e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, tipo maior percentual de desconto do grupo, conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2.000.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Fornecimento de sistema informatizado, via internet - *web*, que possibilite a gestão de manutenção dos veículos por intermédio da rede de oficinas credenciados pela Contratada, para atender os veículos da frota do MPEG, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante.

5.2 Rede de estabelecimentos conveniados localizados nas proximidades das bases do MPEG descritos neste Termo de Referência.

5.3 Gerenciamento na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (análise diversas como: orçamento individualizado por veículo, peças e serviços executados, custo do serviço e de peças e equipamentos, etc.);

5.4 Disponibilização, em tempo real (*online*), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada manutenção realizada, para visualização e controle do órgão Contratante;

5.5 Disponibilização de cartões magnéticos e/ou com chip, identificadores para cada usuário cadastrados no sistema, com uso por meio de senhas individuais;

5.5.1. Previsão e disponibilização de mecanismo alternativo de manutenção no caso de problemas: com os cartões, com os sistemas de cobrança nas oficinas, com os sistemas informatizados, ou quaisquer outros que impossibilite, no momento da manutenção e/ou aquisição de peças.

5.6 Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e legislação correlata com esse tipo de contratação, como exemplo legislação trabalhista e civil;

5.7 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Com prazo de vigência do contrato de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.8 A prorrogação citada no item anterior, para a sua aprovação, dependerá de prévia autorização da Direção do MPEG.

5.9 Início do contrato está previsto para início imediato após a assinatura do documento.

5.10 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.11 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem, também, o seguinte:

5.11.1 São requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.11.1.1 Os serviços a serem prestados pela rede credenciada para atendimento da frota de veículos oficiais de uso do MPEG, não poderão exceder os preços referenciais praticados no mercado nem os oferecidos pela fabricante, bem como deverão contemplar, no mínimo:

5.11.1.1.1 Manutenção preventiva, corretiva e de garantia de fábrica.

5.11.1.1.2 Mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, infecção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo, quando for o caso.

5.11.1.1.3 Reparo do sistema de resfriamento do ar condicionado do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

5.11.1.1.4 Regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

5.11.1.1.5 Aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

5.11.1.1.6 Substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

5.11.1.1.7 Abertura de portas de veículos, por meio da prestação de serviços de chaveiro, bem como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.11.1.1.8 Confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos descritos neste Termo de Referência, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação, e todos os outros serviços/ materiais afins.

5.11.1.1.9 Conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som.

5.11.1.1.10 Troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio, solda em geral e todos os outros serviços afins.

5.11.1.1.11 Limpeza interna e externa de veículos, inclusive a seco (se houver no local), polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, lavagem de bancos e carpetes, e todos os outros serviços afins.

5.11.1.1.12 Fornecimento e troca de óleo do motor (que deverá ser considerado como serviço), da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

5.11.1.1.13 Pintura automotiva externa e interna, com polimentos, cristalização, enceramento e /ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

5.11.1.1.14 Retirada e colocação de plotagem, envelopamento e adesivos para todos os tipos de veículos descritos neste Termo de Referência, nos padrões do MPEG.

5.11.1.1.15 Substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.

5.11.1.1.16 Substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.

5.11.1.1.17 Transporte, através de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos da CONTRATANTE, relacionados neste Termo de Referência, quando a serem retirados da instituição para oficina a fim de realização de demanda de manutenção.

5.11.1.1.18 Substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins.

5.11.1.1.19 Substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do parabrisa, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.

5.11.1.1.20 Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, seja necessário ao perfeito reparo do veículo, assim como esteja determinado em manual do

veículo ou recomendado pelo manual do fabricante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

5.11.1.1.21 Os valores das peças, componentes, materiais, acessórios e/ou outros que se fizerem necessários a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo, deverão estar de acordo com o preço praticado no mercado.

5.11.1.2 Compreende - se como:

5.11.1.2.1 Manutenção Preventiva – todos os serviços executados em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

5.11.1.2.1.1 troca de pneus;

5.11.1.2.1.2 substituição de protetores e câmaras;

5.11.1.2.1.3 aplicação de películas;

5.11.1.2.1.4 troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;

5.11.1.2.1.5 lubrificação de veículos;

5.11.1.2.1.6 reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores;

5.11.1.2.1.7 regulagem de bombas e bicos injetores;

5.11.1.2.1.8 troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras;

5.11.1.2.1.9 outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

5.11.1.2.1.10 Lavagem Simples: Interna - consiste em aspiração de bancos, carpetes, inclusive do porta malas, e limpeza de painel; Externa - Pintura e caixa de roda;

5.11.1.2.1.11 Lavagem Geral: Interna - consiste em aspiração de bancos, carpetes, inclusive do porta malas, e limpeza de painel. Externa - Pintura, assoalhos, caixa de roda e motor;

5.11.1.2.2 Manutenção Corretiva – todos os serviços executados em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, não discriminados para manutenção preventiva, quanto a correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

5.11.1.2.2.1 serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem;

5.11.1.2.2.2 serviços de instalação elétrica;

5.11.1.2.2.3 serviços do sistema de injeção eletrônica;

5.11.1.2.2.4 capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura;

5.11.1.2.2.5 serviços no sistema de arrefecimento;

5.11.1.2.2.6 serviços no sistema de ar condicionado;

5.11.1.2.2.7 reboque de veículos;

5.11.1.2.2.8 entre outros da espécie.

5.11.1.2.3 Disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento de frota compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7/8/8.1/10 e/ou mais atualizados nesse seguimento, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e com ferramentas de escritório Microsoft Office 2016, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

5.11.1.2.4 Implantação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, com a devida habilitação dos motoristas, condutores e gestores da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da CONTRATADA;

5.11.1.2.5 Responsabilização pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

5.11.1.2.6 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir, no mínimo, o acesso a notas fiscais, alteração e cadastro do usuário, veículos, relatórios com histórico de manutenção, emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, para controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, reparação de acessórios utilizados nos veículos, fornecimento de baterias, extintores de incêndio, pneus, adesivagem, peças em geral, e tudo mais descrito neste

Termo de Referência, que envolva manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

5.11.1.2.7 Treinamento na fase de implantação, bem como na fase de operação, de forma presencial ou via web, aos servidores indicados pela CONTRATANTE para atuação no sistema de gerenciamento da frota, bem como para orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

5.11.1.2.8 O treinamento na fase de implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato aos servidores indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado.

5.11.1.2.9 Permissão, ao servidor responsável pela operacionalidade do sistema, de pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;

5.11.1.2.10 Disponibilização de relatórios, devendo o sistema permitir a geração de dados a partir de um período preestabelecido, comparativos de desempenho e outras análises de gestão, bem com deverão conter as seguintes informações mínimas:

5.11.1.2.10.1 Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, garantia de peças e mão de obra, quantidade de peças e total de hora mão de obra.

5.11.1.2.10.2 Ordem de serviço cadastrada;

5.11.1.2.10.3 Comparativo do valor negociado na Ordem de Serviço;

5.11.1.2.10.4 Interface digital – OFICINA X CLIENTE;

5.11.1.2.10.5 Orçamento eletrônico;

5.11.1.2.10.6 Registro de garantia de peças e/ou serviços;

5.11.1.2.10.7 Histórico dos orçamentos;

5.11.1.2.10.8 Histórico da manutenção dos veículos;

5.11.1.2.10.9 Comparação de orçamento para análise de histórico;

5.11.1.2.10.10 Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

5.11.1.2.10.11 Cotação on-line (transparência nos dados e informações, velocidade na operação automatização do processo);

5.11.1.2.10.12 Cadastro do veículo;

5.11.1.2.10.13 Relatório de inconsistências;

5.11.1.2.10.14 Relação de estabelecimentos de manutenção preventiva e corretiva credenciados;

5.11.1.2.10.15 Relatório de operação de manutenção;

5.11.1.2.10.16 Utilização de peças e serviços por estabelecimentos, com indicação do CNPJ;

5.11.1.2.10.17 Tempo de imobilização por veículo;

5.11.1.2.10.18 Custos por grupo de manutenção – veículos;

5.11.1.2.10.19 Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;

5.11.1.2.10.20 Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;

5.11.1.2.10.21 Custos por km e indicadores – veículos.

5.11.1.2.10.22 Veículo e manutenção preventiva;

5.11.1.2.11 O sistema deve possibilitar a autogestão da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pelo MPEG, compreendendo as etapas de:

5.11.1.2.11.1 abertura de Ordem de Serviço, com descritivo do serviço a ser feito;

5.11.1.2.11.2 apresentação de orçamento por estabelecimentos credenciados;

5.11.1.2.11.3 informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível para o MPEG;

5.11.1.2.11.4 processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios pela internet, para o setor competente, do MPEG.

5.11.1.2.11.5 consulta da rede de estabelecimentos credenciados especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos (incluindo serviços de alinhamento e balanceamento), inclusive concessionárias dos fabricantes dos veículos, dentre outros.

5.11.1.2.12 Adoção de sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores;

5.11.1.2.13 Responsabilização pelo uso indevido de cartão cancelado ou bloqueado pela CONTRATANTE, sendo que, em caso de ocorrência dessa natureza, será considerada falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA;

5.11.1.2.14 Garantia de que a cobrança de toda peça, que deverá ser nova, genuína ou original, sob pena de não aceitação do fiscal técnico, seja realizada diante do que foi realmente instalado nos veículos da frota da CONTRATANTE;

5.11.1.2.15 Apresentação, para conferência da CONTRATANTE, de todas as peças substituídas;

5.11.1.2.16 Disponibilização ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, de usuário(s) para acesso ao sistema de orçamentação eletrônica, como por exemplo os seguintes: Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro equivalente técnico, devendo possuir tabela referencial contendo preços de peças veiculares para as marcas e modelos, que servirá como parâmetro máximo dos valores a serem pagos pela Contratante.

5.11.1.2.16.1 Os preços das peças deverão ser atualizados no máximo mensalmente e diante da inércia, será considerado para fins de aceitação do orçamento, o valor constante na última tabela apresentada.

5.11.1.2.17 Disponibilização ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, de catálogo tempário atualizado (Catálogo de Tempo de Serviço), por meio online ou real time, ou outro instrumento equivalente técnico, que servirá como parâmetro máximo de tempo nos orçamentos a serem apresentados pela CONTRATADA, sendo que para o cálculo do orçamento deverá haver a multiplicação do valor da hora de trabalho pelo tempo indicado para realização do serviço.

5.11.1.2.18 Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

5.11.1.2.19 Especificação, na proposta de preços, obrigatoriamente, a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e demais anexos.

5.11.1.2.20 Garantia dos serviços executados de no mínimo 06 (seis) meses para mão de obra e 90 (noventa) dias para peças substituídas, contados a partir da data da entrega. Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido, será adotada a do fabricante, que deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

5.11.1.2.21 A empresa será acionada, dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o MPEG, para reparar defeitos apresentados pela mão de obra prestada ou peças substituídas.

5.11.1.2.22 Para os serviços e peças de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, a garantia será pelo prazo acima descrito ou 15.000 (quinze mil) quilômetros.

5.11.1.2.23 Para os demais serviços e peças, a garantia será pelo prazo acima descrito ou 5.000 (quinze mil) quilômetros.

5.11.1.2.24 A licitante vencedora deverá emitir declaração que disponibilizará para execução do contrato estabelecimentos que possuam:

5.11.1.2.24.1 Mecânico de automóvel;

5.11.1.2.24.2 Mecânico de automóvel diesel;

5.11.1.2.24.3 Eletricista de automóvel;

5.11.1.2.24.4 Pintor de automóvel;

5.11.1.2.24.5 Funileiro;

5.11.1.2.24.6 Ferramentas apropriadas e tecnologias de acordo com as recomendações do fabricante dos veículos e utilitários;

5.11.1.2.24.7 Equipamento computadorizado e moderno que permita a leitura e o rastreamento de todo sistema de injeção eletrônica em todos os veículos que compõem a frota do MPEG;

5.11.1.2.24.8 Equipamento para regulagem eletrônica de motores;

5.11.1.2.24.9 Equipamento para limpeza de bicos injetores (ultrassom);

5.11.1.2.24.10 Manômetros (medição de pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

5.11.1.2.24.11 Analisador multigás para controle de emissões;

5.11.1.2.24.12 Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

5.11.1.2.24.13 Analisador multifunção de motores;

5.11.1.2.24.14 Regulador eletrônico e/ou manual de faróis;

5.11.1.2.24.15 Equipamento para alinhamento de direção óptico ou computadorizado;

- 5.11.1.2.24.16 Os equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig e repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz e outros compatíveis ou necessários a execução dos serviços;
- 5.11.1.2.24.17 Elevador para automóveis, com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas de carga;
- 5.11.1.2.24.18 Equipamento computadorizado para balanceamento de rodas;
- 5.11.1.2.24.19 Estoque de peças, acessórios e componentes que assegurem rapidez na execução de serviços nos veículos;
- 5.11.1.2.24.20 Câmara e/ou ambiente apropriado para pintura de veículos, atendendo às seguintes exigências mínimas:
- 5.11.1.2.24.20.1 Ter capacidade para pintura de todos veículos e utilitários;
- 5.11.1.2.24.20.2 Atender normas básicas de segurança, qualidade e controle ambiental, sendo dotada de sistema de filtragem de particulados (“nuvem de tinta”) provenientes da pintura;
- 5.11.1.2.25 A prestação dos serviços deverá obedecer ainda:
- 5.11.1.2.25.1 Lei 9.327, de 9 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial;
- 5.11.1.2.25.2 Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.11.1.2.25.3 IN/SLTI/MP 03 de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;
- 5.11.1.2.25.4 Decreto nº 8.541 de 13 de outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público no uso de veículos oficiais e nas compras de passagens aéreas para viagens a serviço;
- 5.11.1.2.25.5 Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 5.11.1.2.25.6 Demais normas internas do MPEG.
- 5.11.1.2.26 O serviço que se pretende contratar é continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 5.11.1.2.27 Naquilo que couber, a CONTRATADA deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade dispostos a seguir, bem como demais exigências legais de sustentabilidade social, durante toda a execução dos serviços:
- 5.11.1.2.27.1 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 5.11.1.2.27.2 Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 5.11.1.2.28 Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais e demais legislações que regem a matéria;
- 5.11.1.2.29 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por efetuar o recolhimento de todo e qualquer produto, embalagem e/ou resíduos oriundos dos serviços prestados, dando a estes a destinação final ambientalmente adequada por meio dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e/ou outros meios que atendam às legislações ambientais.
- 5.11.1.2.30 Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.
- 5.11.1.2.31 A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por tratar-se de serviço essencial para o desempenho das atividades do MPEG.
- 5.11.1.2.32 Cumpre ainda a Contratada designar um preposto perante a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE;
- 5.11.1.2.33 Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.11.1.2.34 Relativo às soluções de mercado, há diversas empresas que atuam no ramo de gerenciamento de frota, para manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito no Anexo – Estudos Preliminares (5583916).
- 5.11.1.2.35 O gerenciamento de frota compreende solução disponível no mercado, que auxilia o usuário em operações do dia a dia relacionadas à sua frota de veículos.

5.12 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.13 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h horas às 16:00 horas, pelo contato telefônico (91) 3217-6010 ou email secap@museu-goeldi.br

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Os serviços compreendem o gerenciamento de frota, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, sob demanda, compreendendo: treinamento de pessoal (para manuseio do sistema), administração e gerenciamento informatizado e integrado em rede de serviços credenciada, que deverá contemplar obrigatoriamente o município de Belém e região Metropolitana, visando atender à frota de veículos oficiais de uso do MPEG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

7.1.3 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela tempo serviço, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura estarão na Taxa de Administração, que para esta licitação deverá ser igual a zero, estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE ou qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela CONTRATANTE.

7.1.4 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 8h às 12h, aos sábados.

7.1.5 A CONTRATADA deverá prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

7.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

7.1.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as atualizações e alterações no sistema operacional e de software de gerenciamento da frota de veículo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciada a atualização ou alteração.

7.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individualizados para cada veículo do órgão s, habilitados para a manutenção de cada veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar segunda via do cartão eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

7.1.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

a) Operação do gestor e/ou fiscal do contrato via WEB e/ou SAC;

b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

c) Segunda via de cartão; Emissão de cartão avulso (não vinculado a nenhum veículo específico), sendo possível a vinculação via sistema WEB;

d) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;

7.1.11 A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou ainda, caso o preço e o tempo praticado pela oficina credenciada não esteja dentro dos valores praticados no mercado, bem como quaisquer outras questões técnicas.

7.1.12 Após a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço, deverá emitir 03 (três) orçamentos buscados junto a sua rede credenciada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da Ordem de Serviço, enviando-os de forma online ou real time, junto com as tabelas referenciais disponibilizadas no sistema de orçamentação eletrônica.

7.1.13 Quando não disponível os valores das peças ou serviços nas tabelas referenciais disponibilizadas no sistema de orçamentação eletrônica, poderá ser autorizada, de forma excepcional, a fixação de valores referenciais por meio de pesquisa em estabelecimentos que comercializam os produtos, localizados no município de Belém ou Região Metropolitana.

7.1.14 Diante de peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, a CONTRATADA deverá comprovar a exclusividade, a partir da declaração competente.

7.1.15 A fiscalização do contrato adotará as providências cabíveis para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

7.1.16 Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da CONTRATADA terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderão alterar os preços das peças e serviços orçados, independentemente de flutuações do mercado e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

7.1.17 O orçamento deverá conter no mínimo as seguintes informações: tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), quantidade, código e descrição das peças e serviços, aplicação, tempo do serviço, preços integrais, desconto e valor unitário e total, placa do veículo a ser mantido, valor da mão de obra, prazo de entrega do veículo, prazo de garantia oferecido pela credenciada, prazo de validade do orçamento, o prazo para realização dos serviços, além de outras que podem ser solicitados pela CONTRATANTE.

a) Caberá à CONTRATADA verificar se os orçamentos estão de acordo com as tabelas referenciais disponibilizadas no sistema de orçamentação eletrônica, bem como a tabela referencial hora/homem que não poderão ser superior ao informado pela montadora do veículo, sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento. Salvo justificativas apresentadas perante a fiscalização do contrato e sua presente aceitação.

b) Caso orçamento esteja em desacordo com o estabelecido no subitem acima ou com as tabelas referenciais de mão de obra e peças, o fiscal técnico solicitará os ajustes necessários, bem como revisão ou inclusão de itens, com fixação de prazo para tanto.

7.1.18 A CONTRATADA somente realizará os serviços após a análise e avaliação do orçamento e respectiva aprovação pelo fiscal técnico, que encaminhará autorização para execução dos serviços.

7.1.19 Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da CONTRATANTE, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

7.1.20 A credenciada pela Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal da Contratante.

7.1.21 As peças a serem fornecidas e instaladas serão recusadas nas hipóteses indicadas abaixo, entre outras situações a serem indicadas pela fiscalização do contrato.

7.1.21.1 Caso sejam remanufaturadas ou recondiçionadas.

7.1.21.2 Caso não sejam novas.

7.1.21.3 Caso não sejam genuínas ou originais.

a) Entende-se por peça remanufaturada aquela que foi submetida ao processo de desmontagem do produto, limpeza, havendo a reparação ou substituição de componentes danificados.

b) Entende-se por peça recondiçionada aquela reindustrializada pelo próprio fabricante do produto e que tem seus componentes desgastados substituídos por novos ou recuperados.

c) Entende-se por peças originais aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas, mas que embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína, direcionadas ao mercado alternativo.

d) Entende-se por peças genuínas as de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na montagem do equipamento, apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.

e) Entende-se por peça nova aquela sem uso, devidamente embalada, contendo informações sobre seus aspectos técnicos e de funcionalidade.

7.1.22 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

7.1.23 Deverá haver o preenchimento de Check-list, em formulário próprio, de duas vias, no momento da entrega do veículo à empresa credenciada pela CONTRATADA, antes da execução dos serviços, bem como no momento da devolução do bem à Contratante.

7.1.24 No momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA deverão ser efetuadas as ressalvas necessárias no formulário de check-list, diante de divergências ou avarias.

7.1.25 Como requisito de validade, o "check-list" deverá ser assinado pelo usuário e recebedor e conter, no mínimo, os seguintes dados:

7.1.25.1 identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa);

7.1.25.2 data e hora do recebimento;

7.1.25.3 nível de combustível e quilometragem;

7.1.25.4 marca/modelo e estado de conservação dos pneus;

7.1.25.5 citar os acessórios (rádio/CD, sinalizador automotivo, etc.), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior;

7.1.25.6 descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados

7.1.25.7 validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor.

7.1.26 A frota da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou decréscimo de veículos durante a vigência do Contrato, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a Taxa de Administração implementada, o valor do serviço de mão de obra e o valor das peças, bem como o desconto ofertado na licitação para estes itens, devendo a CONTRATADA fornecer os mesmos serviços e manter as condições contratuais à data da licitação;

7.1.27 Caso a CONTRATANTE venha a adquirir veículo novo para a sua frota, objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá credenciar algum estabelecimento e/ou oficina habilitada pela fabricante da marca do veículo adquirido. O credenciamento deverá ser feito na cidade de Belém, na época da inclusão deste veículo no sistema de gerenciamento de frota.

7.1.28 A CONTRATADA não poderá inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção de garantia do fabricante, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

7.1.29 A Taxa de Administração implementada deverá ser mantida independentemente do volume de peças ou serviços a serem utilizados, desde que dentro do valor do contrato.

7.1.30 Havendo sinistro com veículo e não sendo possível atender as necessidades da CONTRATANTE na localidade de lotação do veículo, a equipe de fiscalização do contrato solicitará o atendimento na localidade que o veículo estiver, por meio de Ordem de Serviço.

7.1.30.1 Caso o veículo esteja em condições seguras de trafegar, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima do local em que se encontrar o veículo a ser mantido, conforme indicação na Ordem de Serviço.

7.1.30.2 Caso o veículo não se encontre em condições de trafegar, o deslocamento será realizado por meio do serviço de guincho até a localidade mais próxima, com utilização de tempo estritamente necessário para ida e volta e o reparo/revisão, conforme indicação na Ordem de Serviço e prescrição sobre partida e retorno.

7.1.31 Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

7.2 A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração.

7.3. **A CONTRATADA deverá comprovar, preferencialmente no momento da realização do Pregão Eletrônico**, ou até início da vigência do contrato, que possui no mínimo as seguintes quantidades de estabelecimentos credenciados e aptos a executar o objeto:

a) Nas bases físicas do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, localizadas na cidade de Belém/Pa:

CIDADE	Estabelecimentos Credenciados (Quantidade Mínima)
Belém/PA	10 (dez)

7.3.1 Na hipótese de eventual descredenciamento de um ou mais estabelecimentos, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de tantos quantos forem necessários, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada e a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, por localidade e tipo, se mantenha dentro dos limites estabelecidos.

7.3.2 Nas seguintes bases/endereços abaixo, a CONTRATADA deverá dispor de estabelecimentos credenciados. **Sendo conveniado pelo menos 01(um) estabelecimento o mais próximo possível delas (distância máxima no raio de 10-DEZ quilômetros) com o fim de atender, com razoabilidade, o deslocamento da CONTRATANTE para manutenção.**

a) Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, bases/endereços:

Cidade/Local	Endereço	CEP	Quantidade Mínima
Belém (Bairro Centro)	Av. Magalhães Barata, 376	66.040-170	01 (um)
Belém (Bairro Terra Firme)	Av. Perimetral, 1901	66.077-830	01 (um)

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreende a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.3 A gestão da execução do contrato compete ao Gestor que será auxiliado pelo Fiscal Técnico.

8.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas

8.5 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão por meio de telefone, e-mail e reuniões previamente agendadas, com registro em ata.

8.6 Considera-se recebido o e-mail enviado à CONTRATADA transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio;

8.7 Após assinatura do contrato, a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA , quando por e-mail, deverá ocorrer pelo endereço eletrônico:

8.7.1 MPEG: secap@museu-goeldi.br

8.8 Será realizada reunião inicial, com registro em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.9 Preferencialmente, deverão estar presentes na reunião inicial, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da empresa;

8.10 Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato serão registrados em ata pela fiscalização do contrato;

8.11 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

8.11.1 A medição será por meio do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) – que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade de prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.11.2 O pagamento será proporcional ao atendimento dos indicadores do IMR, portanto, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, poderá ocorrer descontos no pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades constantes no contrato;

8.11.3 O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, sendo utilizado pelos fiscais e gestor do contrato na avaliação da execução dos serviços prestados, cuja aferição dos resultados será mensal;

8.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTE PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A composição atual dos itens de manutenção veicular é:

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO FAB/MODELO	COR	COMBUSTÍVEL
1	JUK-5813	Toyota	Caminhonete Hilux 4x4 CDL SR	2004	Cinza	Diesel
2	JVG-5787	Mitsubishi	Caminhonete L200 4x4 GL Caminhonete Hilux 4 CDL SR	2007/2008	Branco	Diesel
3	JVN-2026	Mitsubishi	Caminhonete L200 4x4 Savana GL Caminhonete Hilux 4 CDL SR	2011	Cinza	Diesel
4	NOY-6967	Mitsubishi	Caminhonete L200 4x4 GL Caminhonete Hilux 4 CDL SR	2010/2011	Cinza	Diesel
5	QDJ-2481	Nissan	Frontier 4x4 Off Road	2014/2015	Branco	Diesel
6	QDJ-2521	Nissan	Frontier 4x4 Off Road	2014/2015	Branco	Diesel
7	QDJ-2421	Nissan	Frontier 4x4 Off Road	2014/2015	Branco	Diesel
8	JVL-7112	Fiat	Utilitário Doblô ELX 1.8	2006	Branco	Gasolina
9	QDS-4601	Chevrolet	Utilitário Spin	2015	Branco	Gasolina
10	-	Agrale	Trator Agale modelo 4100	1993	verde	Diesel

9.1.1 A CONTRATADA deverá descrever detalhadamente os serviços a serem prestados, demonstrando o entendimento do objeto proposto, de acordo com o Termo de Referência, constando as possíveis aplicações que o produto poderá vir a oferecer, seus recursos técnicos e suas facilidades.

9.2 Será vencedor aquele que oferecer maior percentual de desconto aplicado aos itens da tabela de estimativa de consumo constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.4 O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos serviços e fornecimentos de peças.

9.5 O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora incidirá sobre os preços durante a vigência do contrato.

9.6 Os itens serão agrupados conforme apresentado no item 1.1.

9.7 Na elaboração da proposta deverão ser consideradas as estimativas anuais apresentadas na coluna "Estimativa de Gasto anual", na tabela constante no item 1. DO OBJETO, as quais consideram o consumo aferido no último contrato.

9.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

9.9 Deverá incluir, ainda, os seguintes dados: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, Banco, agência, número da conta- corrente e praça de pagamento.

9.10 A proposta deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

9.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Termo e Edital ou que indicarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.12 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.6.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.6.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6.6 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.6.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os cartões eletrônicos defeituosos ou extraviados.

11.2.1.1 Bloquear IMEDIATAMENTE, os cartões extraviados, defeituosos ou não mais necessários, conforme solicitação da fiscalização do contrato.

11.2.1.2 Não deverá ser repassado quaisquer valores/cobranças/direitos/obrigações à contratante à partir da solicitação de bloqueio ou comunicação do extravio de cartão.

11.2.2 Na eventual impossibilidade de realizar as ações por meio dos cartões, a contratada deverá possuir mecanismo/procedimento adequado, que possa ser fiscalizado e registrado, de tal modo que o fornecimento não seja prejudicado, enquanto perdurar o impedimento.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de

evitar desvio de função;

11.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16 Utilizar material dentro das normas fitossanitárias e de acordo com os padrões recomendados pela IN SLTI/MPDG nº 01/2010, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

11.17 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

11.18 Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado;

11.19 Fornecer em mídia (*software*) e/ou impresso, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, sempre que ocorrer modificações ou quando solicitado.

11.20 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços a serem executados;

11.21 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.22 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas;

11.23 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.24 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.25 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários desta contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

11.26 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.27 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme inc. III, do art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

11.28 Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010, artigos 13 a 32, do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata;

11.29 Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme Parágrafo Único, do art. 1º, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º, da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

11.30 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.31 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

11.32 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.33 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

11.34 Apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados sem conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias dos valores e descrições dos orçamentos;

11.35 Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

11.36 Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários;

11.37 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.38 Registrar as ocorrências em sistema/formulário próprio, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do bem (veículo);
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da Contratada que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;
- f) Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.

11.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**;

11.40 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

11.41 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato**, consoante o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, conforme inc. II, do § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

11.42 Comunicar ao Contratante, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social com documentos comprobatórios;

11.43 Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

11.44 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.45 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.9 Durante a execução do objeto, o Gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10 O Gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14 O Gestor poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.15.1 verificar com a CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

14.15.2 anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.15.3 sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

14.15.4 emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

14.16 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.17 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.18 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MPEG, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta.

14.19 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.2. No prazo de até 05 (cinco) *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 05 (cinco) *dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

16.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

16.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

16.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

16.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/366 \rightarrow I = (6/100)/366 \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços unitários dos serviços a serem faturados pela contratada deverão ser aqueles vigentes no dia da realização do serviço no veículo, não sendo superior aos valores praticados na região metropolitana (Belém e entorno).

17.2 Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

18.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A Contratada juntamente com sua Rede Credenciada deverá observar os critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

20.2. A Contratada juntamente com sua Rede Credenciada deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.

20.3. A Contratada juntamente com sua Rede Credenciada deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos.

20.4. A CONTRATADA juntamente com sua Rede Credenciada deverá obedecer a Instrução Normativa Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, no seu Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS, Art. 5º, itens I, II, III e IV § 1º ao § 2º.

20.5. Observar para que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

20.6. A Contratada juntamente com sua Rede Credenciada deverá observar os termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1 Declaração de que a licitante disponibilizará Rede de oficinas credenciadas;

21.3.2 Declaração de que a Oficinas fornecerá serviço e peças sempre considerando o preço de venda à vista;

21.3.3 Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

21.3.4 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, **em que fique comprovado a experiência de gerenciamento compartilhado de manutenção de veículos mediante rede credenciada por meio de sistema informatizado, em contratos cujo valores sejam de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou mais**, correspondente ao detalhamento dos serviços descritos neste Termo de Referência.

21.3.5 Os atestados farão referência a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

21.3.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.3.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.3.8 Poderão ser apresentados diversos atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, de modo que o somatório dos valores dos contratos possam comprovar a quantidade mínima exigida acima no item 21.3.4.

21.4 Os critérios de aceitabilidade da proposta será:

21.4.1 Valor Global com o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

21.4.2 O percentual de desconto almejado na licitação é de de 5,68% (cinco virgula sessenta e oito por cento) sobre o valor total dos serviços.

A- os licitantes são livres para cadastrar proposta e efetuar lances com qualquer percentual de desconto desejado.

B- finalizado a fase de lances, e verificado que a primeira colocada não ofertou o percentual mínimo de 5,68%, caberá ao Pregoeiro negociar para obtenção deste percentual ou de outro percentual mais próximo do almejado.

21.4.3 A taxa de Administração, habitualmente cobrada em sistema de gerenciamento de frota, deverá ser igual a zero.

21.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1.O custo estimado da contratação é em torno de R\$ 80.000,40 (oitenta mil reais e quarenta centavos), e corresponde ao valor da última contratação.

22.2 Para cada veículo informado na tabela acima deverá ser disponibilizado 01 (um) cartão eletrônico/magnético.

22.3 Os quantitativos dos bens poderão ser alterados durante a vigência contratual, para mais ou para menos, sem custo adicional de implementação de cartão ao Contratante;

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240125/00001

Fonte: 0150241010

Programa de Trabalho: xxxxxxx

Elemento de Despesa: 339039.00

PI: xxxxxxxx

Empenho: xxxxxxxx

(assinatura eletrônica)

Anderson Batalha do Nascimento

Assistente em C&T

Serviço de Campus de Pesquisa - SECAP



01/10/2020, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5928654** e o código CRC **F2EEF77D**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
Processo Administrativo n.º 01205.000132/2020-50

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Administração e Gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, sob demanda, por meio de sistema informatizado e integrado em rede de serviços credenciada, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para o perfeito funcionamento de veículos e máquinas que compõem (ou que venham a ser incorporados) no patrimônio do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG).

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente Nº:

GRUPO ÚNICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MESES	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO SERVIÇO (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO C/ DESCONTO
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do MPEG	12	R\$ 40.000,20	0,00%	R\$ 0,00
02	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do MPEG.	12	R\$ 40.000,20		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 0,00

Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor dos serviços, peças e acessórios será de: 0,00% (xxxxxx por cento).

- Prazo de validade da proposta, a contar da data de apresentação da proposta vencedora: **60 DIAS**.
- Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos (administrativos, tributários, lucro e fretes) que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.
- Declaramos estar ciente que **o percentual de desconto de 0,00% (xxxxxx por cento)** aqui apresentado nessa proposta será utilizado durante toda execução contratual.
- **Declaramos que dispomos ou disponibilizaremos Oficinas e Lojas de Peças em nossa Rede Credenciada na Região Metropolitana de Belém.**
- **Declaramos que as Oficinas e Lojas de Peças em nossa Rede Credenciada fornecerá serviço e peças sempre considerando o preço de venda à vista;**

Local, _____ de _____ de 2020.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 02/10/2020, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5923173** e o código CRC **09F92E00**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - http://www.museu-goeldi.br

ANEXO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
Processo Administrativo n.º 01205.000132/2020-50

ANEXO 03 - MINUTA TERMO DE CONTRATO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC E A EMPRESA
.....

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES - MCTI, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, por intermédio do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 5.160/2016-MCTIC, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **01205.0000132/2020-50** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 09/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados e especializados em gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, sob demanda, compreendendo: administração, gerenciamento informatizado e integrado em rede credenciada de serviços mecânicos e diversos serviços necessários e correlacionados, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para o perfeito funcionamento dos bens deste instrumento que compõem o patrimônio do Museu Paraense Emílio Goeldi(MPEG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MESES	VALOR UNIT. ESTIMADO	DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO SERVIÇO (%)	VALOR UNIT. ESTIMADO C/ DESCONTO	VALOR TOTAL ANUAL C/ DESCONTO
01	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do MPEG	12	R\$ 3.333,35	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do MPEG.	12	R\$ 3.333,35	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						R\$ 0,00

Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor dos serviços, fornecimento de peças, equipamentos e acessórios durante toda execução contratual, será de: xxx,xx% (xxxx por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenha sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual estimado de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I (TX)	=	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
			365	

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 Os preços unitários dos serviços a serem faturados pela contratada deverão ser aqueles vigentes no dia da realização do serviço no veículo, não sendo superior aos valores praticados na região metropolitana (Belém e entorno).

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços dos serviços e peças poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Os percentuais de descontos ofertados e adjudicados no pregão, serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os serviços compreendem o gerenciamento de frota, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, sob demanda, compreendendo: treinamento de pessoal (para manuseio do sistema), administração e gerenciamento informatizado e integrado em rede de serviços credenciada, que deverá contemplar obrigatoriamente o município de Belém e região Metropolitana, visando atender à frota de veículos oficiais de uso do MPEG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

8.1.3 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela tempo serviço, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura estarão na Taxa de Administração, que para esta licitação deverá ser igual a zero, estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE ou qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela CONTRATANTE.

8.1.4 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 8h às 12h, aos sábados.

8.1.5 A CONTRATADA deverá prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

8.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

8.1.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as atualizações e alterações no sistema operacional e de software de gerenciamento da frota de veículo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciada a atualização ou alteração.

8.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individualizados para cada veículo do órgão s, habilitados para a manutenção de cada veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar segunda via do cartão eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

8.1.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- a) Operação do gestor e/ou fiscal do contrato via WEB e/ou SAC;
- b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- c) Segunda via de cartão; Emissão de cartão avulso (não vinculado a nenhum veículo específico), sendo possível a vinculação via sistema WEB;
- d) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;

8.1.11 A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou ainda, caso o preço e o tempo praticado pela oficina credenciada não esteja dentro dos valores praticados no mercado, bem como quaisquer outras questões técnicas.

8.1.12 Após a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço, deverá emitir 03 (três) orçamentos buscados junto a sua rede credenciada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da Ordem de Serviço, enviando-os de forma online ou real time, junto com as tabelas referenciais disponibilizadas no sistema de orçamentação eletrônica.

8.1.13 Quando não disponível os valores das peças ou serviços nas tabelas referenciais disponibilizadas no sistema de orçamentação eletrônica, poderá ser autorizada, de forma excepcional, a fixação de valores referenciais por meio de pesquisa em estabelecimentos que comercializam os produtos, localizados no município de Belém ou Região Metropolitana.

8.1.14 Diante de peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, a CONTRATADA deverá comprovar a exclusividade, a partir da declaração competente.

8.1.15 A fiscalização do contrato adotará as providências cabíveis para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

8.1.16 Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da CONTRATADA terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderão alterar os preços das peças e serviços orçados, independentemente de flutuações do mercado e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

8.1.17 O orçamento deverá conter no mínimo as seguintes informações: tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), quantidade, código e descrição das peças e serviços, aplicação, tempo do serviço, preços integrais, desconto e valor unitário e total, placa do veículo a ser mantido, valor da mão de obra, prazo de entrega do veículo, prazo de garantia oferecido pela credenciada, prazo de validade do orçamento, o prazo para realização dos serviços, além de outras que podem ser solicitados pela CONTRATANTE.

- a) Caberá à CONTRATADA verificar se os orçamentos estão de acordo com as tabelas referenciais disponibilizadas no sistema de orçamentação eletrônica, bem como a tabela referencial hora/homem que não poderão ser superior ao informado pela montadora do veículo, sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento. Salvo justificativas apresentadas perante a fiscalização do contrato e sua presente aceitação.
- b) Caso orçamento esteja em desacordo com o estabelecido no subitem acima ou com as tabelas referenciais de mão de obra e peças, o fiscal técnico solicitará os ajustes necessários, bem como revisão ou inclusão de itens, com fixação de prazo para tanto.

8.1.18 A CONTRATADA somente realizará os serviços após a análise e avaliação do orçamento e respectiva aprovação pelo fiscal técnico, que encaminhará autorização para execução dos serviços.

8.1.19 Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da CONTRATANTE, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

8.1.20 A credenciada pela Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal da Contratante.

8.1.21 As peças a serem fornecidas e instaladas serão recusadas nas hipóteses indicadas abaixo, entre outras situações a serem indicadas pela fiscalização do contrato.

8.1.21.1 Caso sejam remanufaturadas ou recondicionadas.

8.1.21.2 Caso não sejam novas.

8.1.21.3 Caso não sejam genuínas ou originais.

a) Entende-se por peça remanufaturada aquela que foi submetida ao processo de desmontagem do produto, limpeza, havendo a reparação ou substituição de componentes danificados.

b) Entende-se por peça recondicionada aquela reindustrializada pelo próprio fabricante do produto e que tem seus componentes desgastados substituídos por novos ou recuperados.

c) Entende-se por peças originais aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas, mas que embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína, direcionadas ao mercado alternativo.

d) Entende-se por peças genuínas as de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na montagem do equipamento, apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.

e) Entende-se por peça nova aquela sem uso, devidamente embalada, contendo informações sobre seus aspectos técnicos e de funcionalidade.

8.1.22 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

8.1.23 Deverá haver o preenchimento de Check-list, em formulário próprio, de duas vias, no momento da entrega do veículo à empresa credenciada pela CONTRATADA, antes da execução dos serviços, bem como no momento da devolução do bem à Contratante.

8.1.24 No momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA deverão ser efetuadas as ressalvas necessárias no formulário de check-list, diante de divergências ou avarias.

8.1.25 Como requisito de validade, o “check-list” deverá ser assinado pelo usuário e recebedor e conter, no mínimo, os seguintes dados:

8.1.25.1 identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa);

8.1.25.2 data e hora do recebimento;

8.1.25.3 nível de combustível e quilometragem;

8.1.25.4 marca/modelo e estado de conservação dos pneus;

8.1.25.5 citar os acessórios (rádio/CD, sinalizador automotivo, etc.), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior;

8.1.25.6 descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados

8.1.25.7 validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor.

8.1.26 A frota da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou decréscimo de veículos durante a vigência do Contrato, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a Taxa de Administração implementada, o valor do serviço de mão de obra e o valor das peças, bem como o desconto ofertado na licitação para estes itens, devendo a CONTRATADA fornecer os mesmos serviços e manter as condições contratuais à data da licitação;

8.1.27 Caso a CONTRATANTE venha a adquirir veículo novo para a sua frota, objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá credenciar algum estabelecimento e/ou oficina habilitada pela fabricante da marca do veículo adquirido. O credenciamento deverá ser feito na cidade de Belém, na época da inclusão deste veículo no sistema de gerenciamento de frota.

8.1.28 A CONTRATADA não poderá inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção de garantia do fabricante, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

8.1.29 A Taxa de Administração implementada deverá ser mantida independentemente do volume de peças ou serviços a serem utilizados, desde que dentro do valor do contrato.

8.1.30 Havendo sinistro com veículo e não sendo possível atender as necessidades da CONTRATANTE na localidade de lotação do veículo, a equipe de fiscalização do contrato solicitará o atendimento na localidade que o veículo estiver, por meio de Ordem de Serviço.

8.1.30.1 Caso o veículo esteja em condições seguras de trafegar, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima do local em que se encontrar o veículo a ser mantido, conforme indicação na Ordem de Serviço.

8.1.30.2 Caso o veículo não se encontre em condições de trafegar, o deslocamento será realizado por meio do serviço de guincho até a localidade mais próxima, com utilização de tempo estritamente necessário para ida e volta e o reparo/revisão, conforme indicação na Ordem de Serviço e prescrição sobre partida e retorno.

8.1.31 Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

8.2 A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração.

8.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

- 8.2.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.2.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.2.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.2.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.8.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.2.9 Durante a execução do objeto, o Gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.2.10 O Gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.2.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.2.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.2.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.2.14 O Gestor poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.2.15 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 8.2.15.1 verificar com a CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 8.2.15.2 anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.2.15.3 sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;
- 8.2.15.4 emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 8.2.16 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 8.2.17 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 8.2.18 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MPEG, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta.
- 8.2.19 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.2.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.A-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.A.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.A.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.A.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.A.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.A.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.
- 9.A.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.A.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 9.A.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.A.6.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.A.6.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.A.6.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.A.6.6 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.A.6.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.B- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.B.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.B.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.B.2.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os cartões eletrônicos defeituosos ou extraviados.
 - 9.B.2.1.1 Bloquear IMEDIATAMENTE, os cartões extraviados, defeituosos ou não mais necessários, conforme solicitação da fiscalização do contrato.
 - 9.B.2.1.2 Não deverá ser repassado quaisquer valores/cobranças/direitos/obrigações à contratante à partir da solicitação de bloqueio ou comunicação do extravio de cartão.
 - 9.B.2.2 Na eventual impossibilidade de realizar as ações por meio dos cartões, a contratada deverá possuir mecanismo/procedimento adequado, que possa ser fiscalizado e registrado, de tal modo que o fornecimento não seja prejudicado, enquanto perdurar o impedimento.
- 9.B.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.B.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.B.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.B.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.B.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.B.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.B.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.B.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.B.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.B.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.B.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.B.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.B.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.B.16 Utilizar material dentro das normas fitossanitárias e de acordo com os padrões recomendados pela IN SLTI/MPDG nº 01/2010, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 9.B.17 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- 9.B.18 Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado;
- 9.B.19 Fornecer em mídia (*software*) e/ou impresso, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, sempre que ocorrer modificações ou quando solicitado.
- 9.B.20 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços a serem executados;
- 9.B.21 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.B.22 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas;
- 9.B.23 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.B.24 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.B.25 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários desta contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

- 9.B.26 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.B.27 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme inc. III, do art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- 9.B.28 Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010, artigos 13 a 32, do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata;
- 9.B.29 Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme Parágrafo Único, do art. 1º, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º, da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;
- 9.B.30 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.B.31 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;
- 9.B.32 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 9.B.33 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual;
- 9.B.34 Apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados sem conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias dos valores e descrições dos orçamentos;
- 9.B.35 Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização da Contratante no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 9.B.36 Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários;
- 9.B.37 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.B.38 Registrar as ocorrências em sistema/formulário próprio, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação do bem (veículo);
 - Data da manutenção;
 - Horário do início e do término dos serviços;
 - Nome do funcionário da Contratada que efetuou os serviços;
 - Problema apresentado;
 - Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.
- 9.B.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**;
- 9.B.40 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.B.41 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato**, consoante o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, conforme inc. II, do § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.B.42 Comunicar ao Contratante, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social com documentos comprobatórios;
- 9.B.43 Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;
- 9.B.44 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.B.45 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou;
- cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por dia e por posto
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02	Por serviço e por dia
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	03	Por empregado e por dia
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	05	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do servidor responsável.	01	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01	Por empregado e por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	02	Por ocorrência
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01	Por empregado e por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	03	Por item e por ocorrência
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01	Por ocorrência e por dia
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01	Por empregado
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	04	Por empregado e por diade indisponibilidade do EPI.
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinação da Fiscalização Técnica.	01	Por dia de ocorrência e por posto
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	02	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força deste Termo de Referência.	02	Por ocorrência e por dia
18	Impor penalidades, em no máximo 15 (quinze) dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPI's.	02	Por empregado e por ocorrência

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo estipulado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 02/10/2020, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5942101** e o código CRC **B13C7BD7**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 Processo Administrativo n.º 01205.000132/2020-50

ANEXO 04 – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

1. Declaramos para fins de cumprimento que a empresa _____, inscrita sob CNPJ n.º _____ sediada à _____, **procedeu à vistoria técnica nas Instalações e Veículos pertencentes ao Museu Goeldi, localizados no Campus de Pesquisa do MPEG em Belém-PA ref. ao Pregão Eletrônico n.º 09/2020, para tomar pleno conhecimento de suas peculiaridades e dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.**

Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha tido conhecimento do local ou deixado de conferir as medidas e as características dos serviços acima descritos.

Nome, cargo do Servidor, e assinatura da área técnica do MPEG

2. Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Nome, RG/CPF e assinatura do representante técnico da licitante.

Belém, _____ de _____ de _____

ANEXO 09-A - MODELO DECLARAÇÃO NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____, CNPJ _____, **optou por não vistoriar nas Instalações e Veículos pertencentes ao Museu Goeldi, localizados no Campus de Pesquisa do MPEG em Belém-PA ref. ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.**

Assinatura do Representante da Empresa

Nome: (_____)

Cédula de Identidade: (_____)

(_____), em (____) de (_____) de (____)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 24/08/2020, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5816102** e o código CRC **4D899CCA**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
Processo Administrativo n.º 01205.000132/2020-52

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Administração e Gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, sob demanda, por meio de sistema informatizado e integrado em rede de serviços credenciada, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para o perfeito funcionamento de veículos e máquinas que compõem (ou que venham a ser incorporados) no patrimônio do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG)

DECLARAÇÃO REDE CREDENCIADA

A empresa xxxxxx inscrita no CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxx e situada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cidade xxxxxxxx, em atendimento ao disposto no item 7.3 do Termo de Referência (anexo I do Edital), compromete-se a comprovar até início da vigência do contrato, que possui no mínimo as seguintes quantidades de estabelecimentos credenciados e aptos a executar o objeto:

CIDADE	Estabelecimentos Credenciados (Quantidade Mínima)
Belém/PA	10 (dez)

Nas seguintes bases/endereços abaixo a CONTRATADA deverá dispor de **pelo menos 01(um) estabelecimento credenciado mais próximo possível delas (distância até 10-DEZ quilômetros) com o fim de atender, com razoabilidade, o deslocamento da CONTRATANTE para manutenção veicular.**

Cidade/Local	Endereço	CEP	Quantidade Mínima
Belém (Bairro Centro)	Av. Magalhães Barata, 376	66.040-170	01 (um)
Belém (Bairro Terra Firme)	Av. Perimetral, 1901	66.077-830	01 (um)

Cidade, data

Nome do responsável legal
Assinatura responsável Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
Processo Administrativo n.º 01205.000132/2020-52

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Administração e Gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, sob demanda, por meio de sistema informatizado e integrado em rede de serviços credenciada, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para o perfeito funcionamento de veículos e máquinas que compõem (ou que venham a ser incorporados) no patrimônio do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG)

DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada juntamente com sua Rede Credenciada deverá observar os critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

A Contratada juntamente com sua Rede Credenciada deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.

A Contratada juntamente com sua Rede Credenciada deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos.

A CONTRATADA juntamente com sua Rede Credenciada deverá obedecer a Instrução Normativa Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, no seu Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS, Art. 5º, itens I, II, III e IV § 1º ao § 2º.

A CONTRATADA declara que irá observar para que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A Contratada juntamente com sua Rede Credenciada declara que irá observar os termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

Cidade, data

Nome do responsável legal
Assinatura responsável Legal